



000052

**Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão**  
**ESTADO DO PARANÁ**

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 8507 / 2018

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** CNPJ: 77.816.510/0001-86  
Contato: **ADILA**  
Telefone: **3523-6347**  
Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**  
Descrição: **DE SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**

Tempo Mínimo Estimado: 1 dias.

Tempo Máximo Estimado: 15 dias.

Francisco Beltrão, 12 de Setembro de 2018.

**DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE**  
Protocolista



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000083



Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2018.

**Memorando 89/2018**

Da: Secretaria Municipal de Meio Ambiente  
Para: Secretaria Municipal de Administração

A/C Pedrinho Veroneze

Pedimos ao Departamento de Licitação, que realize o termo de aditivo de **prazo** do item 01 do lote 01, da Tomada de Preço 03/2018, referente à "Prestação de serviços de supressão de árvores da espécie pinus - elliotti, incluindo o carregamento, o transporte e o descarregamento das toras em local a ser definido pela CONTRATADA" e do item 02 do lote 01, da Tomada de Preço 03/2018, referente à "Prestação de serviços de estocagem e desdobramento da madeira - especificada no item 1, em local a ser definido pela CONTRATADA".

**Prazo de vigência do contrato:** 180 (cento e oitenta dias), ou seja, até 13 de março de 2019.

**Contrato:** 210/2018

**Contratada:** MADENEGRI MADEIRAS LTDA - 08.944.898/0001-68

**FONTE DE RECURSO:** Livre 000

**JUSTIFICATIVA:** Analisando que a vigência do contrato, inicialmente firmada por 180 (cento e oitenta) dias, com prazo para execução de 90 (noventa) dias, justifica-se a não realização do contrato sendo que as árvores, objeto da licitação, estão localizadas em área de preservação, que impossibilitou a realização no prazo previamente estipulado devido a estudos para adequação de área circundante como loteamento social. As famílias que tomaram posse dos arredores à área de supressão das árvores, inicialmente não facilitaram o acesso à realização dos serviços. Com a viabilidade de acesso à área em questão, justifica-se a solicitação de prorrogação do prazo para execução e vigência do contrato.

Atenciosamente,

Adriano Roberto David  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 210/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa MADENEGRI MADEIRAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, MADENEGRI MADEIRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.944.898/0001-68, com sede na AV EUGENIO VALENTIN SALVADORI, S/N GLEBA 89FB L 88A - CEP: 85609000 - BAIRRO: NOVA CONCORDIA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços - 3/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação serviços para execução da supressão de árvores da espécie *pinus elliotti*, de área localizada no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão, incluindo a estocagem e o desdobramento da madeira de acordo com as especificações constantes do Anexo I do Edital Tomada de Preços nº 03/2018.

Item	Código	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
Lote 01 Execução de serviços para supressão de árvores da espécie <i>pinus elliotti</i> , de área localizada no Bairro Padre Ulrico, incluindo a estocagem e o desdobramento da madeira.						
1	59666	Prestação de serviços de supressão de árvores da espécie <i>pinus elliotti</i> , incluindo o carregamento, o transporte e o descarregamento das toras em local a ser definido pela CONTRATADA.	3.000	Metro estéreo	68,00	204.990,00
2	59667	Prestação de serviços de estocagem e desdobramento da madeira especificada no item 1(acima), em local a ser definido pela CONTRATADA	2.100	Metro cúbico	165,00	346.500,00
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO						

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA será responsável pela mão de obra e pelos equipamentos necessários para execução da supressão das árvores, pelo carregamento, transporte e descarregamento na sua sede, bem como para o desdobramento, estogagem e entrega da madeira nos locais que serão definidos pelo CONTRATANTE no momento da solicitação, no Município de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços deverão ser executados de forma que proporcione o aproveitamento máximo do material.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 551.490,00 (quinhentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e noventa reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução do objeto do presente contrato será realizado mediante medições dos serviços, no prazo de 10(dez) dias, contados da data da apresentação da respectiva Nota Fiscal, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são provenientes da receita própria do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados na sede do CONTRATANTE, após regular e devido processamento, através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
200	02.001	04.122.0401.2.002	3.3.90.39.39.99	000
290		14.422.0401.2.003		000
420	03.002	04.122.0404.2.004		000
660	04.002	04.123.0403.2.006		510
920	05.002	23.122.2301.2.011		000
1450	06.002	08.243.0801.2.020		000
3090	07.003	12.361.1201.2.050		000
3320	07.005	13.392.1301.2.054		000
3460	08.006	10.122.1001.2.055		000
4930	09.001	26.782.2002.2.074		000
5270	09.002	20.606.2001.2.078		000
5550	11.001	15.452.1501.2.081		000
5890	11.003	06.182.1503.2.086		000
6190	12.002	18.542.1801.2.091		000
6300	13.001	04.121.0402.2.092		000
6520	13.003	15.125.1502.2.095		509
6590	13.004	06.182.0402.2.096		000
6800	14.001	27.812.2701.2.097		000

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).



#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

O terreno de onde deverão ser suprimidas as árvores está localizado no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão – PR

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A retirada das árvores deverá ocorrer no prazo de 90(noventa) dias, contados a partir da emissão da nota de empenho

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A madeira desdobrada deverá ser armazenada na sede da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A entrega da madeira desdobrada deverá ser efetuada pela CONTRATADA, nas quantidades e nos locais indicados pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, no Município de Francisco Beltrão - PR., sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O Prazo de vigência deste contrato é de 180(cento e oitenta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MULTA**

Para a ocorrência de qualquer forma de inadimplência da CONTRATADA, quanto as suas obrigações assumidas em decorrência do presente contrato, seja parcial ou integral, está ficará então sujeita ao pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e demais legislações pertinentes a matéria.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES**

O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) inexecução de qualquer obrigação ajustada,
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA,
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato,
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Não será admitida a execução pela CONTRATADA, ou ao seu mando, de nenhum serviço além daqueles contratados e previstos no respectivo Edital nº 03/2018 – tomada de preços, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- b) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista,



previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, seguros, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

- d) A CONTRATADA fica obrigada a colocar às suas custas, placas indicativas dos serviços, se necessário, e a utilizar de todos os meios lícitos para garantir a integridade física de toda e qualquer pessoa que circule nas proximidades, inclusive dos funcionários que lá laborarem, aos quais a CONTRATADA deve disponibilizar os EPIs (equipamentos de proteção individual), necessários. A Contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso de EPIs, de acordo com a função desempenhada pelos seus funcionários. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento das normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho na sua versão mais recente, quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.
- e) A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE de solicitar os serviços sempre que julgar necessário durante a vigência do termo contratual e as partes deverão manter, por escrito, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Meio Ambiente, Senhor ADRIANO ROBERTO DAVID, inscrito no CPF/MF sob o nº 913.840.959-34 e portador do RG nº 5.971.871-1.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES**

As condições estabelecidas no edital nº 03/2018 – tomada de preços e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 19 de março de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

MADENEGRI MADEIRAS LTDA

CONTRATADA  
FRANK ROBSON NEGRI  
CPF 031.343.879-05

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ADRIANO ROBERTO DAVID



**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 08944898/0001-68  
**Razão Social:** MADENEGRI MADEIRAS LTDA  
**Endereço:** AV EUGENIO VALENTIN SALVADORI SN NOVA CONCORDIA / NOVA CONCORDIA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2018 a 02/10/2018

**Certificação Número:** 2018090312011606255542

Informação obtida em 13/09/2018, às 08:19:06.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



Receita Federal

**CERTIDÃO**

08



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MADENEGRI MADEIRAS LTDA**  
CNPJ: **08.944.898/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:50:25 do dia 17/08/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2019.

Código de controle da certidão: **1BA2.2773.5B6F.5B0F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MADENEGRI MADEIRAS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.944.898/0001-68

Certidão nº: 158219823/2018

Expedição: 13/09/2018, às 08:22:15

Validade: 11/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MADENEGRI MADEIRAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.944.898/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná



PAREÇER JURÍDICO N.º 0973/2018

PROCESSO N.º : 8507/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
INTERESSADO : MADENEGRI MADEIRAS LTDA  
ASSUNTO : TERMO ADITIVO - PRAZO

**1 RETROSPECTO**

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de prorrogação de prazo em 180 (cento e oitenta) dias do Contrato de Prestação de Serviços n.º 210/2018, decorrente da Tomada de Preços n.º 03/2018, firmado com a empresa **MADENEGRI MADEIRAS LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços para execução da supressão de árvores da espécie *pinus elliotti*, de área localizada no Bairro Padre Ulrico, incluindo a estocagem e o desdobramento da madeira.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º 210/2018 (fls. 03/06) e Certidões Negativas (fls. 07/09).

É o relatório.

**2 FUNDAMENTAÇÃO**

É sabido que a Lei n.º 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57, o qual impõe como regra geral, em seu *caput*, que a duração dos contratos fica vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;*

*III - (Vetado).*

*IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.*

*V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração.*

A regra prevista na legislação, portanto, é que os contratos administrativos são **improrrogáveis**. Findo o período de vigência, o contrato se encerra. No entanto, a própria lei admite exceções nas quais os contratos poderão ser prorrogados.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná



Entretanto, no caso em apreço é possível a prorrogação pretendida somente em razão da ocorrência de uma das condições acima elencadas no art. 57, §1º, da mesma Lei, especificamente no inc. II, diante de fato imprevisível que alterou as condições de execução do prazo inicialmente fixado, tendo em vista a recepção hostil das famílias moradoras em área de invasão localizada nos arredores do local de supressão das árvores, conforme justificado à fl. 02. Dessa forma, mostra-se razoável a devolução integral do prazo contratual.

Verifica-se, também, que o prazo de vigência do contrato finda em 19/09/18, ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado somente em 12/09/17 (vide capa), operando-se a tempestividade do direito de repactuar.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação do prazo do Contrato de Prestação de Serviços n.º 210/2018 em 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data do encerramento do prazo inicial. De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,<sup>2</sup> da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,<sup>3</sup> da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993).

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 18 de setembro de 2018.

*Camila Slongo Bonte*

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 – 013/2017

OAB/PR 41.048

<sup>2</sup> "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

<sup>3</sup> "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

000093



DESPACHO N.º 420/2018

PROCESSO N.º : 8507/2018  
REQUERENTE : SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 210/2018 – TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2018  
OBJETO : EXECUÇÃO DE SUPRESSÃO DE ÁRVORES DA ESPÉCIE PINS ELLIOTTI  
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato n.º 210/2018, referente à prestação de serviços de supressão de árvores da espécie *pinus elliotti*.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Meio Ambiente, contrato de prestação de serviços e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0973/2018, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato por 180 (cento e oitenta) dias.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 18 de setembro de 2018.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

**1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 210/2018  
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **MADENEGRI MADEIRAS LTDA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

**CONTRATADA:** MADENEGRI MADEIRAS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 08.944.898/0001-68, com sede na AV EUGENIO VALENTIN SALVADORI, S/N GLEBA 89FB L 88A - CEP: 85609000 - BAIRRO: NOVA CONCORDIA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Execução da supressão de árvores da espécie *pinus elliotti*, de área localizada no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão, incluindo a estocagem e o desdobramento da madeira.


**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8507/2018, foi autorizado a prorrogação do prazo para viabilizar a retirada das arvores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 12 de março de 2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
**MADENEGRI MADEIRAS LTDA**  
CONTRATADA  
**FRANK ROBSON NEGRI**  
CPF 031.343.879-05

TESTEMUNHAS:   
**PEDRINHO VERONEZE**

**ADRIANO ROBERTO DAVID**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MADENEGRI MADEIRAS LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 210/2018 – Tomada de Preços nº 03/2018.

**OBJETO:** Execução da supressão de árvores da espécie *pinus elliotti*, de área localizada no Bairro Padre Ulrico, no Município de Francisco Beltrão, incluindo a estocagem e o desdobramento da madeira.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8507/2018, foi autorizado a prorrogação do prazo para viabilizar a retirada das arvores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 12 de março de 2019.

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2018.

  
Pedrinho Veroneze - Secretário Municipal da Administração

apresentou as ações do orçamento anual do Município e cumprimento de metas, tendo em vista o contido no artigo 48 da Lei Complementar nº 101- Lei de Responsabilidade Fiscal. Apresentou o Demonstrativo da Execução Orçamentária e cumprimentos de Metas. Demonstrativo dos Gastos com pessoal e Encargos. Demonstrativo dos gastos com Educação e com o FUNDEB. Demonstrativo dos gastos com Saúde - gestão Plena. Demonstrativo de aplicação na Área Social. Demonstrativo da dívida do Município em 31 de agosto de 2018, a curto e a longo prazo e valor aplicado da Preybel. E na sequência apresentou a Lei orçamentária do exercício de 2019. Encerrando a presente Audiência Pública às nove horas e quarenta e sete minutos, ficando a mesma gravada em Programa de Áudio na Câmara Municipal de Vereadores.

**JOSÉ CARLOS KNIPHOFF**

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

**ADEMIR DOS SANTOS WALENDOLFF**

Relator da Comissão de Finanças e Orçamentos

Publicado por:

Felipe Nello

Código Identificador:FES28CIF

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**.  
**ESPÉCIE:** Contrato nº 832/2018 - referente a Processo dispensa nº 99/2018.

**OBJETO:** Contratação de serviços para ministrar cursos para os usuários dos programas PAIFI, PAIF e SCFV, com o objetivo de oferecer estabilidade econômica e qualidade de vida.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 16.800,36 (dezesseis mil e oitocentos reais e trinta e seis centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Código da Despesa	Funcional programática	Função	Subfunção	Grupo da despesa
2590	06.065.08.244.0801.6025	405	03	3.3.90.39.48.00
1580	06.065.08.244.0801.6025	01	01	3.3.90.39.48.00
2040	06.065.08.244.0801.2054	405	03	3.3.90.39.48.00
1730	06.065.08.244.0801.6025	404	03	3.3.90.39.48.00

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2018

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:27D8214H

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GMAES TELECOM LTDA - ME**.

**ESPÉCIE:** Contrato nº 831/2018 - referente a Pregão nº 176/2018.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação e implantação de servidor WEB com a ativação do Software Público de controle de estoque da Secretaria Municipal de Educação

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** 28.364,77 (Vinte e Oito Mil, Trezentos e Sessenta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES				
Código da Despesa	Funcional programática	Função	Subfunção	Grupo da despesa
2650	07.902.12.265.1201.2042	0	01	3.3.90.39.05.00
2540	07.902.12.265.1201.2078	104	01	3.3.90.39.05.00

Francisco Beltrão, 28 de setembro de 2018

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:130E0A9E

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MADENEGRI MADEIRAS LTDA**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Prestação de Serviços nº 210/2018 - Tomada de Preços nº 03/2018.

**OBJETO:** Execução da supressão de árvores da espécie *pinus elliotti*, de área localizada no Bairro Padre Ulrich, no Município de Francisco Beltrão, incluindo a estocagem e o desdobramento da madeira.

**ADITIVO:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 8507/2018, foi autorizado a prorrogação do prazo para viabilizar a retirada das árvores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, até dia 12 de março de 2019.

Francisco Beltrão, 14 de setembro de 2018.

**PEDRINHO VERONEZE**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:F90B5493

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARMELEIRO ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA - ME**.

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 757/2017 - Tomada de preços nº 17/2017.

**OBJETO:** Execução da substituição do piso da praça Dr. Eduardo Viernond Suplicy, localizada entre a Rua Tenente Camargo, Travessa Frei Deodato e Avenida Antonio de Paiva Cantelmo, no centro da cidade de Francisco Beltrão - PR.

**ADITIVO:** Conforme o contido nos Pareceres Técnico e Jurídico, anexo ao processo administrativo nº 8370/2018, maior prazo de vigência é necessário para a finalização dos trâmites da obra.

O prazo de **VIGÊNCIA** fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, até dia 17 de outubro de 2018.

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2018.